



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Regularização das Áreas Construídas no Município que estão irregulares, conforme metragem *in loco*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Considera-se a construção de um imóvel, a metragem existente no local, aferida através de medição '*in loco*' por profissional responsável lotado no Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º Caso haja modificação na área construída em relação ao projeto aprovado, ou divergência com a área lançada no cadastro imobiliário, a Certidão de Habite-se para fins de regularização do imóvel, será expedida em conformidades a aferição *in loco*;

Art. 3º Se tiver ou houver divergências na área construída em relação a área do projeto aprovado, ou área lançada no cadastro imobiliário, até a data de aprovação deste projeto de lei, ficará o contribuinte isento das penalidades legais e nem mesmo necessitará a regularização da obra;

Parágrafo único: A metragem será considerada a aferida '*in loco*', por profissional devidamente habilitado e lotado no Setor de Engenharia;

Art. 4º A constatação de irregularidade e divergências no projeto aprovado ou área lançada no cadastro imobiliário e no aferido '*in loco*', haverá mudança '*ex officio*', no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

Parágrafo Primeiro: A metragem apurada, será alterada para mais ou para menos, junto ao cadastro imobiliário de acordo com as medições encontradas '*in loco*', apuradas pelo responsável técnico.

Parágrafo Segundo: Após a mediação, será emitido pelo responsável do setor de engenharia, uma certidão que será endereçada ao Setor de Lançadoria, para readequação do cadastro imobiliário.

Art. 5º Demais divergências nesse Projeto de Lei, remeta-se a interpretação do Decreto Estadual de nº 12.342, 27.09.1978;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de março de 2023.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que visa regularizar os imóveis que estão em situação irregular perante o cadastro imobiliário municipal, sem que o proprietário necessite alterar fisicamente seu imóvel, ou adequar as condições do projeto de engenharia aprovado ou até mesmo regularizar os imóveis construídos sem projeto de engenharia, recepcionando-os no status em que se encontram.

Tal situação também se torna um ato preparatório para que futuramente esta municipalidade contrate um fiscal de engenharia e passe a fiscalizar as construções *'in loco'* desde o início das obras, acompanhando a construção pelo qual o imóvel foi devidamente projetado e lançando corretamente a metragem no cadastro imobiliário municipal, bem como impedindo que se estabeleça construções ilegais no município, sem aprovação do setor competente.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhes meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal